



AICCOPN

Associação dos Industriais da Construção
Civil e Obras Públicas

Boletim Informativo n.º 20/2014

Assunto: Prazo de garantia das Obras Públicas – definição dos conceitos e das diferentes partes da obra

Senhor Associado,

Foi publicado na 2ª série do Diário da República, de 31 de julho de 2014, o **Despacho Normativo nº 9/2014**, do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, que identifica, por tipo de obra, as partes da mesma que se enquadram nos “elementos construtivos estruturais”, nos “elementos construtivos não estruturais” ou “instalações técnicas” e nos “equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis”, para efeitos de aplicação do prazo de garantia de, respetivamente, 10, 5 e 2 anos, previstos no nº 2 do artigo 397º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

O referido Despacho normativo, em vigor a partir de **1 de agosto**, visa evitar dúvidas interpretativas, procedendo à:

a) Definição em concreto do **conceito** de cada um desses elementos:

- **Elementos construtivos estruturais:** “as partes resistentes fundamentais da construção que suportam as ações a que a mesma está sujeita, funcionando em conjunto e sendo objeto de projeto específico; correspondendo a elementos que comprometem a estabilidade da construção e que, por vezes, não estão visíveis e/ou acessíveis”, cujo **prazo de garantia é de 10 anos**;

-**Elementos construtivos não estruturais:** “ as partes não resistentes da construção que são suportadas pelos elementos estruturais, com funcionalidades diferenciadas, sendo geralmente definidas no projeto de arquitetura; correspondendo a elementos que não comprometem a estabilidade da construção, sendo normalmente visíveis ou de acessibilidade fácil”, cujo **prazo de garantia é de 5 anos**;

-**Instalações técnicas:** “as partes da construção necessárias à satisfação das exigências programáticas referentes ao fornecimento de serviços de apoio às funções da obra, podendo incluir redes com tubagens, cabos e acessórios”, cujo **prazo de garantia é de 5 anos**;

-**Equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis:** “as partes da obra que se referem a equipamentos, que funcionam independentemente da mesma, podendo incluir máquinas, aparelhos com funções específicas ou mobiliário e respetivos acessórios”, cujo **prazo de garantia é de 2 anos**.

b) **Identificação**, na tabela apresentada em anexo ao citado Despacho, **pelos seguintes tipo de obra**, as partes da mesma que se encontram enquadradas em cada um dos quatro conceitos acima indicados:

I-Edifícios

1-Edifícios residenciais

1.1-Edifícios com fogos e de alojamento coletivo

2-Edifícios não residenciais

2.1-Edifícios de hotelaria e similares e edifícios de restauração e de bebidas

2.2-Edifícios da administração, de instituições financeiras, dos correios e de serviços similares

2.3-Edifícios de comércio por grosso e a retalho

2.4-Edifícios e instalações para os transportes e comunicações

2.5-Edifícios industriais, de armazenagem e de parques de estacionamento

2.6-Edifícios para fins culturais, recreativos, educativos, de saúde e de ação social

2.7-Edifícios para fins de investigação e laboratórios

2.8-Outros edifícios não residenciais

II-Obras de engenharia civil

1-Infraestruturas de transportes (rodoviário, ferroviário, aéreo e marítimo), barragens e sistemas de irrigação

1.1-Autoestradas, estradas, ruas e caminhos

1.2-Vias-férreas e infraestruturas para o seu funcionamento

1.3-Aeródomos, pistas de aviação e infraestruturas

1.4-Pontes, viadutos e túneis (obras de arte)

1.5-Obras marítimas e portuárias, canais navegáveis, barragens e sistemas de irrigação

2-Redes de adução e distribuição de água e redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais

2.1-Conduatas de adução e distribuição de água, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais e de emissários

2.2-Captações de água, estações de tratamento de água, estações de tratamento de águas residuais e reservatórios

3-Linhas de comunicação e de transporte de energia

3.1-Linhas de comunicação e de transporte de energia de longa distância

3.2-Linhas de comunicação e de transporte de energia urbanas locais

4-Instalações e construções em zonas industriais

4.1-Obras, equipamentos, redes e acessórios

5-Outras obras de engenharia civil

5.1-Construções para fins desportivos ou recreativos

5.2-Arranjos exteriores e mobiliário urbano

De salientar que as obras ou partes das obras omissas devem ser interpretadas de acordo com as definições de “elementos construtivos estruturais”, “elementos construtivos não estruturais”, “instalações técnicas” e “equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis”, constantes do Despacho ora publicado.

A leitura da presente informação não dispensa a consulta em versão integral do diploma em apreço, o qual se encontra acessível no site da Associação, www.aiccopn.pt, na área reservada ao Associado, no separador legislação/jurídica e laboral/obras públicas.

Para qualquer esclarecimento complementar, poderá o Senhor Associado contactar os Serviços Jurídicos e Laborais da Associação.

Com os melhores cumprimentos.

Porto, agosto de 2014.

A Direção